

CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

LAURO HENRIQUE BORGES LEAL
AUDITOR GOVERNAMENTAL - CGE/PI



Prevenção, Controle e Transparência

1ª Parte: Convênios Estaduais

- Conceitos
- Fundamentação Legal
- Requisitos para Celebração
- Requisitos para Liberação de Recursos
- Prestação de Contas

Roteiro

3ª Parte: Prestação de Contas de Convênios Federais

- Conceitos
- Fundamentação Legal
- Plataforma +BRASIL – SICONV
- Prestação de Contas

2ª Parte: Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs)

- Conceitos
- Instrumentos Jurídicos para Celebração das Parcerias
- Fundamentação Legal
- Celebração da Parceria
- Execução da Parceria
- Prestação de Contas

Conceito:

Transferência Voluntária:

- Artigo 25 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. “

CONVÊNIOS ESTADUAIS

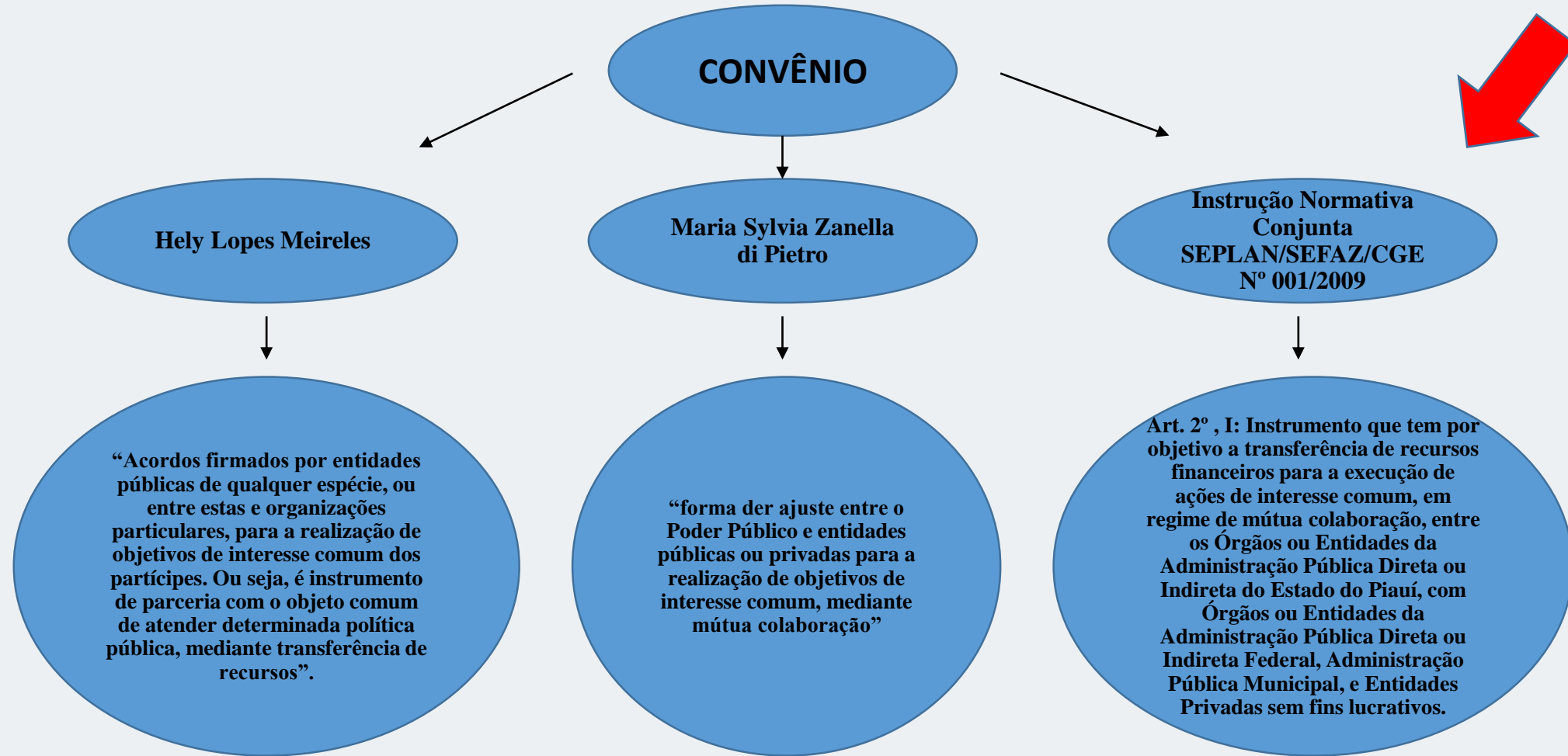


CGE

Controladoria-Geral
do Estado do Piauí

Prevenção, Controle e Transparência

Conceitos de Convênio:



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009**
<http://www.cge.pi.gov.br/legis/legislacao/instrucao-normativa-conjunta-seplan-sefaz-cge-001-2009.pdf>

- **Decreto nº. 13.860/2009 – Implanta o Sistema de Gestão de Convênios – SISCOON e disciplina os Convênios no âmbito estadual (alterado pelo Decreto nº. 16.713/2016)**
<http://www.cge.pi.gov.br/legis/legislacao/decreto-estadual-13.860-2009-implanta-o-sistema-de-gestao-de-convenios-siscon.pdf>

- **Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

FASES DO CONVÊNIO

FASES DO CONVÊNIO




FERRAMENTA AUXILIAR

 ESTADO DO PIAUÍ AÇÕES DO GOVERNO	
	CONVÊNIOS
OSC & GOVERNO 	PARCERIAS VOLUNTÁRIAS
 FIDA FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	FIDA
 BRASIL	PROGERE
	TREINAMENTOS
Criação, Desenvolvimento e Hospedagem: 	

FERRAMENTA AUXILIAR

Usuários online: **Governo do Estado do Piauí** Fechar X




Sistema de Gestão de Convênios **SisCon** 1.0


SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

Sistema de Gestão de Convênios - SisCon

Manual do Usuário

 Disponível em PDF

- Principal
- Usuários
- Entidades
- Denúncia
- Ingresso
- Repasso
- Manual do Usuário**
- Legislação
- Formulários
- Relatórios



LAURO HENRIQUE
BORGES LEAL
Administrador

Governo do Estado do Piauí

Este site visualiza melhor em 1024 x 768 pixels. Versão **ATI/CGE** do Governo do Estado do Piauí

Secretaria do **Piauí**
Planejamento GOVERNO DO
DESENVOLVIMENTO

Manual do Usuário < SISCON >



REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

- Habilitação Plena pelo Proponente (documentos institucionais, de regularidade fiscal e prestação de contas)

Governo do Estado do Piauí

Sistema de Gestão de Convênios SisCon 1.0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
Sistema de Gestão de Convênios - SisCon

Certidão de Habilitação Plena

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado do Piauí, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de convênios.

O Proponente está, também, habilitado a assinar os Termos de Convênio, até a data de vencimento da presente Certidão.

Imprimir			
Entidade:		Status Jurídico:	
PREFEITURA MUNICIPAL I		Prefeituras Municipais	
CNPJ:	Município:	Nome de Dirigente:	Função:
			PREFEITO
Documentos Institucionais			Situação
Cópia AUTENTICADA da Carteira de Identidade e do CPF do Prefeito			✓ Validade: 31/12/2024
Cópia autenticada da Ata de Posse do Prefeito			✓ Validade: 31/12/2024
Cópia do Cartão do CNPJ da Prefeitura			✓ Validade indeterminada
Documentos Fiscais			Situação
Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao INSS ou cópia das três últimas guias de recolhimento			✓ Validade: 26/08/2021
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual Referente ICMS/IPVA p/ fins gerais			✓ Validade: 27/08/2021
Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, original ou cópia autenticada			✓ Validade: 06/09/2021
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado - TCE, original ou cópia autenticada			✓ Validade: 02/08/2021
Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CAIXA			✓ Validade: 23/07/2021
Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP junto a Previdência Social			✓ Validade: 04/09/2021

Base Legal:
Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de Dezembro de 2009.

Data de Emissão: 21/07/2021 **Horário:** 23:12
Servidor: LAURO HENRIQUE BORGES LEAL
Entidade: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

Com validade até: 21/07/2021

Governo do Estado do Piauí

Este site visualiza melhor em 1024 x 768 pixels. Versão **ATI/CGE** do Governo do Estado do Piauí

Governo do Estado do Piauí

Sistema de Gestão de Convênios SisCon 1.0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
Sistema de Gestão de Convênios - SisCon

Certidão de Habilitação Parcial

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado do Piauí, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de convênios.

O Proponente **não** está habilitado a assinar os Termos de Convênio, tendo em vista a pendência documental apontada abaixo:

Imprimir			
Entidade:		Status Jurídico:	
PREFEITURA MUNICIPAL		Prefeituras Municipais	
CNPJ:	Município:	Nome de Dirigente:	Função:
			PREFEITO
Documentos Institucionais			Situação
Cópia AUTENTICADA da Carteira de Identidade e do CPF do Prefeito			✓ Validade: 31/12/2024
Cópia autenticada da Ata de Posse do Prefeito			✓ Validade: 31/12/2024
Cópia do Cartão do CNPJ da Prefeitura			✓ Validade indeterminada
Documentos Fiscais			Situação
Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao INSS ou cópia das três últimas guias de recolhimento			✗ Validade: 29/04/2017
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual Referente ICMS/IPVA p/ fins gerais			✗ Validade: 02/04/2021
Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, original ou cópia autenticada			✗ Validade: 02/05/2021
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado - TCE, original ou cópia autenticada			✗ Validade: 31/03/2021
Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CAIXA			✗ Validade: 28/03/2021
Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP junto a Previdência Social			✓ Validade: 02/08/2021

Base Legal:
Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de Dezembro de 2009.

Data de Emissão: 21/07/2021 **Horário:** 23:04
Servidor: LAURO HENRIQUE BORGES LEAL
Entidade: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

Com validade até: 21/07/2021

Governo do Estado do Piauí

Este site visualiza melhor em 1024 x 768 pixels. Versão **ATI/CGE** do Governo do Estado do Piauí

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

- **OBSERVAÇÃO: Áreas de Educação, Saúde e Assistência Social**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000



Art. 25.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, **excetuam-se** aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009



Art. 7º A regularidade fiscal - Habilitação Plena do Conveniente deverá ser exigida:

I – para assinatura de convênios junto a qualquer Órgão ou Entidade do Estado, **exceto** aqueles vinculados a ações de Educação, Saúde e Assistência Social;

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

- **OBSERVAÇÃO: Áreas de Educação, Saúde e Assistência Social**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA
SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009, DE 04
DE DEZEMBRO DE 2009**

Art. 6º O Sistema de Gestão de Convênio emitirá uma certidão – parcial ou plena – que comprovará a condição de habilitação do proponente junto a qualquer Órgão ou Entidade Concedente do Estado, cujo vencimento estará vinculado à validade da documentação apresentada.

§ 1º A habilitação parcial permitirá a tramitação de qualquer proposta e assinatura de Convênios cujo objeto esteja diretamente vinculado a ações de Educação, Saúde e Assistência Social;

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

- **Observância do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde :**

LRF

Art. 25:

[...]

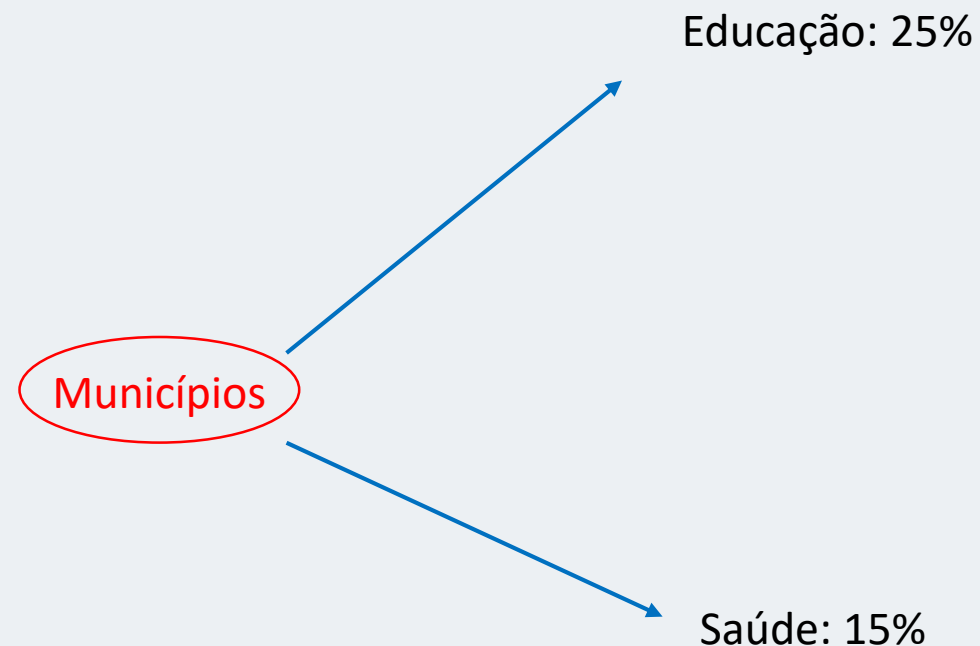
§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

[...]

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

[...]

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;



REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

- **Disponibilidade Orçamentária**

LRF

Art. 25.

[...]

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

[...]

IV - comprovação, por parte do **beneficiário**, de:

[...]

d) previsão orçamentária de contrapartida.

IN Nº 001/2009:

Art.19

[...]

V – indicação da classificação orçamentária funcional programática (Unidade Orçamentária, Programa, Projeto/Atividade, Natureza de Despesa e Fonte), **por onde correrão as despesas do Concedente;**

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

- **Obras de Engenharia:**

IN 001/2009

Art. 5º O proponente terá sua habilitação aprovada junto ao SISCON após a análise da documentação encaminhada, de acordo com o tipo de pessoa jurídica correspondente:

III – documentos relativos ao Convênio – a anexar ao processo no Órgão ou Entidade Concedente:

- a) plano de trabalho;
- b) projeto básico e cronograma físico-financeiro da obra, se for o caso;
- c) cópia do certificado de propriedade do imóvel em nome do proponente, devidamente registrado no cartório de imóveis, no caso de obras;
- d) licenças ambientais, no caso de obras;
- e) cópia do Ato de Calamidade Pública, se for o caso, reconhecido pelo Governo do Estado;

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

- **Parecer Técnico:**

IN 001/2009


Art. 10 Compete ao Órgão ou Entidade Concedente verificar, antes da celebração do Convênio:

III – se a Área Técnica manifestou-se, através de parecer, segundo suas respectivas competências, quanto à pertinência da proposta apresentada, em relação aos aspectos formais do Plano de Trabalho, a seu objeto, aos prazos e aos custos envolvidos, ou se consta do processo autorização do ordenador de despesas para celebração do convênio sem o devido parecer;

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

- Parecer Técnico: Modelo disponível no SISCON

Usuários online: **Governo do Estado do Piauí** fechar



Sistema de Gestão de Convênios SisCon 1.0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN


Modelos de Documentos

- Celebração
 - C.I. Solicita Análise pela Área Técnica
 - Despacho Encaminha Proposta Setor de Convênio para Celebração
 - Despacho Solicita Autorização do Dirigente
 - Despacho Solicita Empenho
 - Formulário Solicita Extrato de Publicação
 - Formulário de Termo Simplificado de Convênio
 - Formulário de Plano de Trabalho
 - Formulário de Requisição de Processo
 - Ofício de Envio de Convênio para Assinatura
 - Ofício de Solicitação de Documentos
 - Ofício de Solicitação de Vias de Convênio
 - Ofício Informando Indeferimento de Proposta
 - Formulário de Entrega de Documentos
 - Minuta do Convênio(novo)
 - Parecer Técnico
- Execução
- Prestação de Contas

LAURO HENRIQUE BORGES LEAL Administrador

Este site visualiza melhor em 1024 x 768 pixels.

Versão ATI/CGE do Governo do Estado do Piauí

	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <Nome do Órgão Concedente>	PROCESSO N°		
PARECER TÉCNICO				
CONVENENTE				
OBJETO				
VALOR	VIGENCIA			
ANALISE TECNICA DO PLANO DE TRABALHO		SITUAÇÃO		
ANALISE DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	Sim	Não	Não se aplica	Observação
1. O objeto está redigido com clareza permitindo a avaliação do seu alcance?				
2. Na justificativa foi demonstrada a importância social da proposta para os beneficiários?				
3. O Cronograma de Execução está detalhado em metas e etapas compatíveis com o objeto?				
4. As metas e etapas estão detalhadas de maneira a possibilitar o acompanhamento da execução do objeto?				
5. E possível a execução do objeto no tempo programado?				
6. Os bens a serem adquiridos e os serviços a serem contratados estão descritos de maneira detalhada no Plano de Aplicação e/ou Memória de Cálculo?				
7. As despesas discriminadas no Plano de Aplicação e/ou memória de cálculo são coerentes com as metas as quais se relacionam?				
8. Os valores apresentados no Plano de Trabalho são compatíveis com os preços praticados no mercado?				
9. O Cronograma de Desembolso é compatível com as metas e etapas do Convênio?				
10. No caso do objeto constituir em cursos, seminários, palestras e afins, o conteúdo programático é claro e compatível com a respectiva meta?				
11. Consta cronograma de realização dos cursos, seminários, palestras e afins, especificando local, data, horário e carga horária?				
Ao analisar a Proposta de Convênio em epígrafe:				
<input type="checkbox"/> Não foi encontrada nenhuma irregularidade. Parecer Técnico favorável.				
<input type="checkbox"/> Proposta de Convênio com irregularidades.				
<descrever as irregularidades>				

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

- Minuta do Termo de Convênio em conformidade com a Minuta Padrão elaborada pela PGE
- Plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesas

IN 001/2009

Art. 10 Compete ao Órgão ou Entidade Concedente verificar, antes da celebração do Convênio:

IV – se a minuta do Termo de Convênio está em conformidade com a Minuta Padrão elaborada pela PGE, quando da implantação do SISCON, cabendo ao Setor de Convênio atestá-la quanto à regularidade e/ou legalidade;

V – se o Plano de Trabalho foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesas do Órgão ou Entidade Concedente;

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

- **Designação de gestor do convênio**

Decreto Estadual 13.860/2009

Art. 14 O Órgão ou Entidade do Estado que celebrar convênio, contrato de gestão, parceria ou instrumento similar deverá nomear, por Portaria, um servidor do quadro de pessoal, com vinculação à área técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a gestão do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento celebrado.

REQUISITOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- Devido registro no SISCON

Usuários online: **Governo do Estado do Piauí**



Sistema de Gestão de Convênios SisCon 1.0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

Repasse de Recursos

Entidade: N° do Convênio: Propostas Vigentes Encerrados Todos T. Aditivo Rescindidos

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 4264 Convênios

Concedente	Estado	Proponente	Objeto	Número	Vigência	PJPT
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH	PIAUI	PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO CONJUNTO BENOIT NOGUEIRA	01/2018	22/03/2018 a 14/09/2021 54 dias	✗
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH	PIAUI	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA	Construção de uma rede elétrica de distribuição em 13,8 KV no Conjunto Habitacional Nova Esperança.	P286	05/12/2016 a 12/11/2020 Vencido	✗
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH	PIAUI	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES	Pavimentação em vias públicas do município de Joaquim Pires-PI.	AA1181000585/1869	09/04/2018 a 01/01/2021 Vencido	✗
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH	PIAUI	PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍEDO NA LOCALIDADE BRIONA, NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.	530/17	29/03/2017 a 31/12/2019 Vencido	✗
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH	PIAUI	PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍEDO NA ZONA RÚRAL (LOCALIDADE MALHADA GRANDE), NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.	530/17	29/03/2017 a 31/12/2019 Vencido	✗
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH	PIAUI	PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍEDO NO CONJUNTO HABITACIONAL WELINGTON DE ABREU GONZAGA, NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.	01	29/03/2017 a 31/12/2019 Vencido	✗
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH	PIAUI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARRAIAL	CONCLUSÃO DE 16 (DEZESESIS) UNIDADES HABITACIONAIS ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI	02/2019	29/08/2019 a 05/08/2021 14 dias	✗
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH	PIAUI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PIAUI	CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA		// a 12/08/2022	✗
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH	PIAUI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PIAUI	Pavimentação poliédrica no conjunto habitacional Joaquim Lopes e no Bairro Vila Foca.	14/2016	15/06/2016 a 23/08/2021 32 dias	✗
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH	PIAUI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PIAUI	CONSTRUÇÃO DA DRENAGEM DO CONJUNTO JOAQUIM LOPES, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI		// a 12/08/2022	✗

LAURO HENRIQUE BORGES LEAL Administrador

Governo do Estado do Piauí

Este site visualiza melhor em 1024 x 768 pixels.

Versão ATI/CGE do Governo do Estado do Piauí



Convênio Vigente

Convênio Vencido

Proposta

É vedada a realização de despesas fora da vigência do convênio pelo concedente, bem como também é vedado o repasse de parcelas pelo concedente referente a convênio vencido. O SISCON não permite o registro de Ordem Bancária com data posterior à vigência do convênio.

REQUISITOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- **Prestação de contas parcial para liberações de recursos em três ou mais parcelas**

IN 001/2009

Art. 22 O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Estadual.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada no artigo 33, e assim sucessivamente;

REQUISITOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- **Habilitação Plena**

IN 001/2009

Art. 7º A regularidade fiscal - Habilitação Plena do Conveniente deverá ser exigida:

I – para assinatura de convênios junto a qualquer Órgão ou Entidade do Estado, exceto aqueles vinculados a ações de Educação, Saúde e Assistência Social;

II – para celebração de Termo Aditivo que implique aumento do valor do convênio, independentemente de qualquer prorrogação de prazo;

III – para liberação da última parcela quando o desembolso ocorrer em duas (02) ou mais parcelas;

IV – para emissão da nota de empenho do recurso a ser liberado no exercício seguinte ao da assinatura do convênio, caso ocorra;

REQUISITOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- Emissão dos laudos de medição e prestações de contas parciais em obras

IN 001/2009

Artigo 30:

§ 1º No caso de delegação de fiscalização de obras para as Prefeituras Municipais, os laudos de medições das etapas cumpridas deverão ser emitidos pelo engenheiro responsável ou profissional habilitado com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, assinados conjuntamente com o Prefeito, e encaminhados ao Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais para fins de liberação das parcelas subsequentes;

§ 2º Na delegação de que trata o parágrafo anterior, a fiscalização *in loco* pelo Concedente, deverá ocorrer na conclusão da obra, quando deverá ser emitido o laudo de vistoria do total da obra, pelo agente fiscalizador, podendo o dirigente do Órgão ou Entidade Concedente determinar a realização de vistoria, a qualquer tempo, se entender necessário.

§ 3º O não encaminhamento dos laudos de medição das etapas da obra devidamente cumpridas acarretará suspensão da liberação das parcelas e a não aprovação das prestações de contas, devendo o Conveniente ser inscrito como inadimplente no SISCON, impedindo a assinatura de novos Convênios com o Estado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

• Prestação de Contas Parcial IN 001/2009

Art. 33 A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

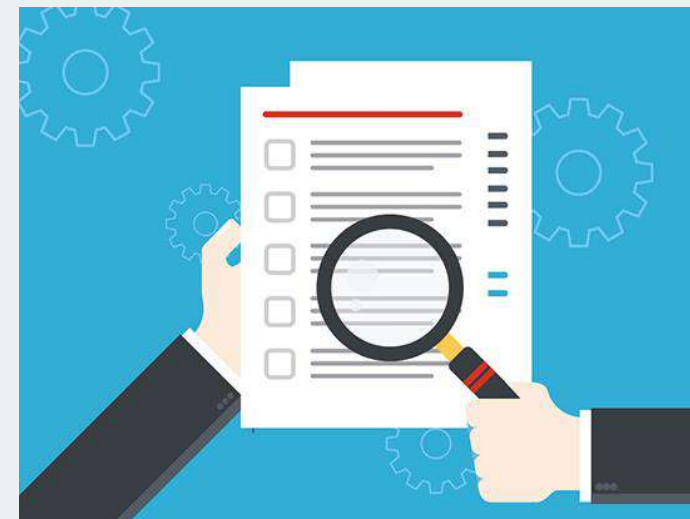
- a) – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) – Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- c) – Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- d) – Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);

18



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

- e) – cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) – cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) – cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- h) – extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;
- i) – cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93.
- j) – cópia dos documentos relativos às licitações ainda não encaminhadas, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
- l) – cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas Parcial

- Análise de conformidade no setor competente como pré-requisito para recebimento definitivo da prestação de contas e encaminhamento para análise do mérito pela área técnica;
- Emissão dos pareceres técnicos e financeiros;
- Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o Conveniente, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação;
- Não saneando as irregularidades, o concedente deverá determinar o registro do fato no SISCON, e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) – Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) – Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) – Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);

19

Prestação de Contas Final IN 001/2009

- Recursos liberados em até 02 parcelas



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

- e) – Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) – Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g) – Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) – Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) – Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j) – cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- l) – cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- m) – cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- n) – extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- o) – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- p) – comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual;
- q) - cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.
- r) – cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas Final IN 001/2009

- Recursos liberados em até 03 ou mais parcelas

- a) – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) – Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) – Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) – Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) – Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) – Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) – Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) – Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento (Anexo XIV);
- j) – extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- l) – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido.

20



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Estadual;

- m) – comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) – Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) – Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) – Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);

19



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

- e) – Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) – Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g) – Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) – Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) – Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j) – cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- l) – cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- m) – cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- n) – extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- o) – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- p) – comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual;
- q) - cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.
- r) – cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos

- a) – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) – Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) – Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) – Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) – Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) – Conciliação Bancária (Anexo XI);

g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);

h) – Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);

i) – Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento (Anexo XIV);

j) – extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;

l) – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido.

20



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

- m) – comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual;

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prazos para Prestação de Contas IN 001/2009

Art. 38 A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Concedente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade no setor competente como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito.

Art. 40 A partir da data do recebimento, a prestação de contas final deverá ser analisada pelo Órgão ou Entidade Concedente no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias para o parecer da área técnica, 20 (vinte) dias para parecer financeiro, 10 (dez) dias para pronunciamento do ordenador de despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas.

Art. 41 Verificadas irregularidades na prestação de contas apresentada o Órgão ou Entidade Concedente deverá notificar o Convenente para providenciar sua regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

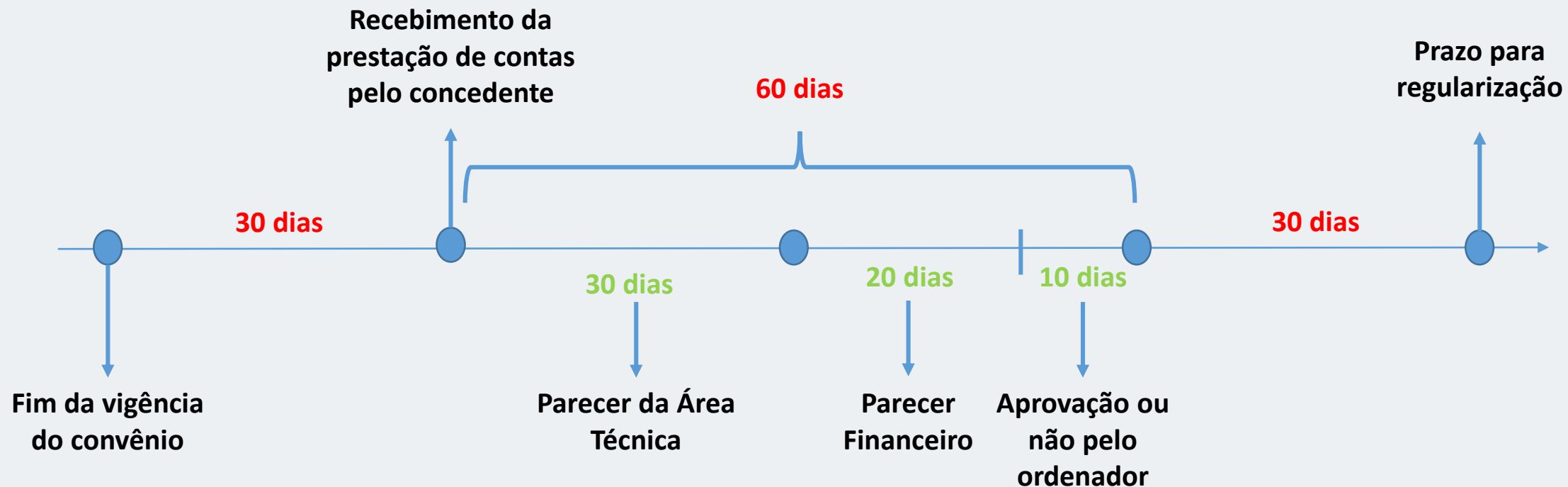
Art. 42 Feita a notificação de que trata o artigo anterior e exauridas as providências de regularização, e não sendo aprovada a prestação de contas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – registro do Convenente como inadimplente no SISCON;

II – Instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prazos para Prestação de Contas IN 001/2009



Parcerias com Organizações da Sociedade Civil



Controladoria-Geral
do Estado do Piauí

Prevenção, Controle e Transparência

CONCEITOS

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014


**Marco Regulatório
das Organizações
da Sociedade Civil**

**DECRETO ESTADUAL Nº 17.083,
DE 03 DE ABRIL DE 2017**

Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação

CONCEITOS

**LEI Nº 13.019, DE 31
DE JULHO DE 2014**



**DECRETO ESTADUAL Nº 17.083,
DE 03 DE ABRIL DE 2017**



Organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#) ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014; Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm

- **DECRETO ESTADUAL Nº 17.083, DE 03 DE ABRIL DE 2017: Regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014**


http://www.siscon.pi.gov.br/z_parcerias/legis/decretos/DecretoParcerias.pdf

FERRAMENTA AUXILIAR





 ESTADO DO PIAUÍ AÇÕES DO GOVERNO	
	CONVÊNIOS
OSC & GOVERNO 	PARCERIAS VOLUNTÁRIAS
 FIDA FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	FIDA
 BRASIL	PROGERE
	TREINAMENTOS
Criação, Desenvolvimento e Hospedagem: 	

FERRAMENTA AUXILIAR

Portal do Governo do Estado do Piauí | INFORMAÇÃO E CIDADANIA ACESSÍVEIS AO CIDADÃO

 [Mapa do Site](#) [Outlook Mail](#) [Portal Sei!](#) [Intranet](#)


CGE Controladoria-Geral do Estado do Piauí
Prevenção, Controle e Transparência


   

pesquisar...

HOME Bem vindo ao Portal da CGE-PI	INSTITUCIONAL Saiba mais sobre a CGE	OUVIDORIA Saiba mais sobre a OGE	PUBLICAÇÕES Manuais Inst. Normativas	LEGISLAÇÃO Constituições Leg. Tributária e Outros	NOTÍCIAS Confira mais notícias	FALE CONOSCO Contate-nos
--	--	--	--	---	--	------------------------------------

PUBLICAÇÕES || MANUAIS INST. NORMATIVAS

Manuais 

 Carta de Serviços (5,92 MB) [Detalhes](#) [Download](#)

 [2018] - Manual de Parcerias (2,85 MB) [Detalhes](#) [Download](#)

Manual de Parcerias

Controladoria Geral do Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
© Última revisão em 5 de abril de 2018

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- **Chamamento Público**

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Art. 11. A administração pública poderá **DISPENSAR** a realização do chamamento público:

I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV. no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e com experiência comprovada de 2 (dois) anos na respectiva área do objeto da parceria;

V. quando a parceria envolver a aplicação de recursos decorrentes de **EMENDAS PARLAMENTARES às leis orçamentárias anuais**;

VI. em acordo de cooperação cujo objeto não envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.



**Procedimento de
Manifestação de Interesse
Social**

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- **Chamamento Público**

Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Art. 12. Será considerado **INEXIGÍVEL** o chamamento público na hipótese de **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO** entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma **ENTIDADE ESPECÍFICA**, especialmente quando:

I. o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II. a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- **Chamamento Público**

Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Art. 14. O chamamento público deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial do órgão ou entidade da administração pública estadual e na plataforma eletrônica do SISCON.

§ 1º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital.

§ 2º A administração pública estadual disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- **Chamamento Público**

Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Dispensa e
Inexigibilidade

Art. 16. Nas hipóteses dos art. 11 e art. 12 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública estadual.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5(cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- **Dotação Orçamentária**

Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Art. 33. A celebração do termo de colaboração ou do termo de fomento depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, aprovação do plano de trabalho e emissão de Parecer Técnico e Jurídico pelo órgão ou entidade concedente acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA



- **Impedimentos das OSCs**

Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Art. 24. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I - não esteja com a habilitação plena junto ao SISCOB;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) a decisão for reconsiderada ou revista;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de colaboração, termo de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termo de colaboração, termo de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;


c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA


- Impedimentos das OSCs
Decreto Estadual Nº 17.083/2017



Usuários online: 2 **Governo do Estado do Piauí** fechar



OSC & GOVERNO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

Modelos de Documentos

- Celebração
 - Declaração
 - Minuta Padrão
 - Modelo Plano de Trabalho
 - Modelo Parecer Técnico
 - Modelo Parecer Jurídico
 - Formulário protocolo documentos habilitação
 - Modelo ofício solicitação documentos
 - Formulário autorização dirigente
 - Formulário extrato publicação
 - Formulário Designação Gestor da Parceria
 - Parecer Técnico
 - **Termo De Não Impedimento**
- Execução
- Prestação de Contas

Governo do Estado do Piauí

Este site visualiza melhor em 1024 x 768 pixels. Versão **ATI/CGE** do Governo do Estado do Piauí

LAURO HENRIQUE BORGES LEAL Administrador

ENTIDADE:

CNPJ:

NOME DO DIRIGENTE:

OBJETO:

VALOR:

TERMO DE NÃO IMPEDIMENTO

O presente Termo tem o fim específico de verificar se não há impedimento para que a organização da sociedade civil para celebre Parceria com o Estado, conforme art. 24 do Decreto n.º 17.083/17.



O Proponente não está impedido de celebrar Parceria, tendo em vista que preenche todos os requisitos abaixo:

Item	Situação	OBSERVAÇÃO
1)Habilitação plena junto ao SISCON.		
2)Prestou contas de parcerias anteriormente celebradas.		
3)Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.		
4)Teve suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, mas: a) a irregularidade que motivou a rejeição foi sanada e os débitos imputados foram quitados; b) a decisão foi reconsiderada ou revista; c) a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.		
5)Não foi punida com uma das sanções abaixo: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;		


CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- **Habilitação Plena das OSCs**
Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Usuários online: 1 **Governo do Estado do Piauí** fechar ✕

 **OSC & GOVERNO** 

Principal
Usuários
Entidades
Parcerias
Manual do Usuário
Legislação
Formulários
Relatórios

 **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
Sistema de Gestão de Parcerias - SisPar

Certidão de Habilitação Plena

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado do Piauí, com objetivo de selecionar recursos mediante a celebração de convênios.

O Proponente está, também, habilitado a assinar os termos de Convênio, até a data de vencimento da presente Certidão.

Entidade: _____				Status Jurídico: Organizações da Sociedade Civil - OSC	Imprimir
CNPJ:	Município:	Nome de Dirigente:	Função:	PRESIDENTE	
Documentos Institucionais				Situação	
1- Cópia autenticada do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.				✓ Validade indeterminada	
2- Cópia da inscrição no CNPJ da Entidade, com no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo.				✓ Validade indeterminada	
3- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles.				✓ Validade: 03/10/2024	
4- Cópia autenticada do Termo de Nomeação ou Posse dos Dirigentes, devidamente registrada em Cartório.				✓ Validade: 03/10/2024	
5- Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF dos Dirigentes.				✓ Validade: 03/10/2024	
6- Cópia autenticada de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.				✓ Validade indeterminada	
Documentos Fiscais				Situação	
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual				✓ Validade: 05/09/2021	
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal				✓ Validade: 08/09/2021	
Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários e dívida ativa da União - CND Conjunta RFB/PGFN				✓ Validade: 07/12/2021	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT				✓ Validade: 22/08/2021	
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do tempo de Serviço - CRF/ FGTS				✓ Validade: 15/08/2021	

Base Legal:
Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de Dezembro de 2009.

Data de Emissão: 23/07/2021 **Horário:** 13:25
Servidor: LAURO HENRIQUE BORGES LEAL
Entidade: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

Com validade até: 23/07/2021

Governo do Estado do Piauí


LAURO HENRIQUE
BORGES LEAL

Art. 29. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deverá habilitar-se junto ao SISCON mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União - CND Conjunta RFB/PGFN;

IV - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- **Declaração de Experiência Prévia**

Decreto Estadual Nº 17.083/2017



Art.29

IX - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública estadual, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Art. 11. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e com experiência comprovada de 2 (dois) anos na respectiva área do objeto da parceria;

V - quando a parceria envolver a aplicação de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

VI - em acordo de cooperação cujo objeto não envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

• Declaração com base no art. 30

Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Art. 30. Além dos documentos relacionados no artigo anterior, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - disponha de capacidade técnica e operacional para execução da parceria, sendo permitida a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento de seu objeto.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

DECLARAÇÃO

(art. 30, Decreto n.º 17.083/2017)

Os representantes legais da Organização da Sociedade Civil: [Nome da organização da sociedade civil], sediada no [Endereço da sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o n. [Endereço da sociedade Civil], com fulcro no Decreto Estadual n.º 17.083/2017, **DECLARAM** que:

1 - Nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado do Piauí, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados (**Inciso I do art. 30, do Decreto Estadual n.º 17.083/2017**):

- a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);
- b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;
- c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);
- d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

2 - Não contrataram, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (**Inciso II do art. 30, do Decreto Estadual n.º 17.083/2017**).

3 - Dispõem de capacidade técnica e operacional para execução da parceria (**Inciso III do art. 30, do Decreto Estadual n.º 17.083/2017**).

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de ____ de ____.

Dirigente 1: [Cargo na OSC]

Dirigente 2: [Cargo na OSC]

(assinatura)
[Nome do Dirigente]
[estado civil]
[n. do RG:]
[Órgão expedidor/UF:]
[n. do CPF:]
[Endereço do dirigente]

(assinatura)
[Nome do Dirigente]
[estado civil]
[n. do RG:]
[Órgão expedidor/UF:]
[n. do CPF:]
[Endereço do dirigente]

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- Parecer Técnico e Jurídico
Decreto Estadual Nº 17.083/2017



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 1/2021:
Dispõe sobre os procedimentos técnico-operacionais para a realização de pesquisa de preços nos processos de contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo estadual.

Seção IV Dos Pareceres Técnico e Jurídico

Art. 33. A celebração do termo de colaboração ou do termo de fomento depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, aprovação do plano de trabalho e emissão de Parecer Técnico e Jurídico pelo órgão ou entidade concedente acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º O Parecer Técnico deverá se pronunciar a respeito:

I - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II - da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público;

III - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

IV - da viabilidade de sua execução;

V - da verificação do cronograma de desembolso;

VI - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VII - da designação do gestor da parceria;

VIII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

§ 2º O Parecer Jurídico deverá se pronunciar a respeito:

I - da possibilidade de celebração da parceria; e

II - da conformidade da minuta do edital de chamamento público, termo de colaboração ou termo de fomento com as minutas-padrão aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

§ 3º A manifestação individual da PGE será obrigatória em cada processo, como última etapa do processo, antes da formalização da colaboração, fomento ou acordo de cooperação.

§ 4º Quando não forem utilizadas as minutas-padrão de edital de chamamento e dos termos de parceria e colaboração previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado, ou forem feitas adaptações ou adequações a estas, será obrigatória a manifestação da Procuradoria Geral do Estado antes da realização do chamamento público e posteriormente, como última etapa do processo, antes da formalização da colaboração ou fomento.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ «Nome do Órgão Concedente»		PROCESSO Nº		
PARECER TÉCNICO				
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ			
OBJETO	VALOR			
VIGÊNCIA	FONTE			
QUANTO A ANÁLISE TÉCNICA		SITUAÇÃO		
1. ANÁLISE DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	Sim	Não	Não se aplica	Observação
1.1. Analisando o mérito da proposta, ela está em conformidade com a modalidade de parceria adotada?				
1.2. Quanto ao Objeto, ele está redigido com clareza permitindo a avaliação do seu alcance?				
1.3. Foi identificada a identidade e reciprocidade de interesse das partes para realização da Parceria em mútua cooperação?				
1.4. É viável a execução da Parceria?				
1.5. O Cronograma de Desembolso é compatível com as metas e etapas da Parceria?				
1.6. Quanto aos prazos, é possível a execução do Objeto no tempo programado?				
1.7. Quanto aos valores, foi feita a descrição detalhada das despesas com os bens a serem adquiridos, com os serviços a serem contratados e/ou com a remuneração da equipe de trabalho?				
1.8. As despesas discriminadas no plano de aplicação são coerentes com as metas as quais se relacionam?				
1.9. Os valores apresentados no plano de trabalho são compatíveis com os preços praticados no mercado ou em outras parcerias da mesma natureza?				
2. ANÁLISE DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA				
2.1. Está descrito em documento os meios disponíveis que serão utilizados para a fiscalização da execução da parceria?				
2.2. Foram definidos os procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos?				
3. DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA				
3.1. Foi designado o gestor da parceria, por meio de Portaria, publicada no DOE, a qual constam, expressamente, os dados que identificam o termo de colaboração/fomento?				
4. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO				

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- **Portaria de designação do gestor da Parceria, conforme art. 35;**
- **Portaria de designação da comissão de monitoramento e avaliação da Parceria, conforme art. 50;**

Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Seção VI Do Gestor da Parceria

Art. 35. São obrigações do gestor da parceria:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV - emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e constarão, expressamente, os dados para identificação do termo de colaboração ou fomento firmado.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 50. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública estadual designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão ou a entidade pública estadual poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

• Plano de Trabalho Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Do Plano de Trabalho

Art. 28. Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma e limite previstos neste Decreto.

Governo do Estado do Piauí

fechar X

OSC & GOVERNO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

[Celebração](#) | [Execução](#) | [Prestação de Contas](#) | [Recomendações](#) | [Resumo](#) | [Anexos](#) | [Rescisão TCE](#)

[Projeto](#) | [Cronograma de Execução](#) | [Plano de Aplicação](#) | [Cronograma de Desembolso](#) | [Equipamentos](#) | [Parecer Técnico/Jurídico](#)

Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

• Plano de Trabalho

- Anexo I - Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes
- Anexo II - Dados do Projeto
- Anexo III - Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos
- Anexo IV - Cronograma de Desembolso
- Anexo V - Relação de Equipamentos e Material Permanente
- Lista de Documentos Necessários
- Memória de Cálculo

• Imprimir todo o plano trabalho:

Governo do Estado do Piauí


Este site visualiza melhor em 1024 x 768 pixels.

Versão **ATI/CGE** do Governo do Estado do Piauí

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- **Plano de Trabalho**
Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Usuários online: 2 **Governo do Estado do Piauí** fechar X



OSC & GOVERNO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

Modelos de Documentos

- Celebração
 - Declaração
 - Minuta Padrão
 - **Modelo Plano de Trabalho**
 - Modelo Parecer Técnico
 - Modelo Parecer Jurídico
 - Formulário protocolo documentos habilitação
 - Modelo ofício solicitação documentos
 - Formulário autorização dirigente
 - Formulário extrato publicação
 - Formulário Designação Gestor da Parceria
 - Parecer Técnico
 - Termo De Não Impedimento
- Execução
- Prestação de Contas

Governo do Estado do Piauí

LAURO HENRIQUE BORGES LEAL
Administrador

Este site visualiza melhor em 1024 x 768 pixels. Versão **ATI/CGE** do Governo do Estado do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ < Órgão/Entidade Concedente >		Cadastro do Proponente e Representante Legal	Anexo I
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Nome:			
CNPJ:			
Endereço::			
Bairro:	CEP:		
Telefones:	E-MAIL da Instituição:		
Cidade:	UF:		
2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE			
Nome:			
Nº do CPF:	Nº do RG/Orgão Expedidor:		
Cargo:			
Endereço:	CEP:		
Bairro:			
Telefones:	E-mail:		
Cidade em que reside:	UF:		
3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome:			
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional:		
Endereço:	CEP:		
Bairro:			
Telefone do Técnico:	E-mail do Técnico:		
Cidade em que reside:	UF:		
4 - OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).			
Nome:			
CNPJ/CPF:			
Endereço:	CEP:		

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- **Plano de Trabalho**

Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Preço de Referência

Seção II Do Plano de Trabalho

Art. 28. Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

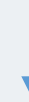
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma e limite previstos neste Decreto.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Despesas com
Pessoal



Art. 45. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

EXECUÇÃO DA PARCERIA

Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Art. 4º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio do Sistema de Gestão de Convênios–SISCON.

§ 1º O Sistema de Gestão de Convênios–SISCON emitirá uma certidão – parcial ou plena – que comprovará a condição de habilitação da organização da sociedade civil junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, cujo vencimento estará vinculado à validade da documentação apresentada.

§ 2º A habilitação parcial se efetivará com o credenciamento e entrega da documentação institucional pela organização da sociedade civil, e sua respectiva

EXECUÇÃO DA PARCERIA

Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Art. 4º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio do Sistema de Gestão de Convênios–SISCON.

§ 1º O Sistema de Gestão de Convênios–SISCON emitirá uma certidão – parcial ou plena – que comprovará a condição de habilitação da organização da sociedade civil junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, cujo vencimento estará vinculado à validade da documentação apresentada.

§ 2º A habilitação parcial se efetivará com o credenciamento e entrega da documentação institucional pela organização da sociedade civil, e sua respectiva

Art. 37. No momento da liberação dos recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular, mediante habilitação plena, cuja verificação deverá ser feita pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ na plataforma eletrônica do SISCON;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SISCON.

§ 1º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração ou termo fomento.

§ 2º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 180(cento e oitenta) dias deverão ser rescindidas e os recursos devolvidos à conta do Tesouro Estadual.

§ 3º O disposto no § 2º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo do órgão ou entidade concedente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Da Prestação de Contas Parcial

Art. 57. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- a) Relatório de Execução do Objeto;
- b) Relatório de Execução Financeira;
- c) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- d) Relação dos pagamentos efetuados;
- e) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;
- h) Cópia das cotações de preços realizadas.

§ 1º Quando houver a previsão de liberação dos recursos em mais de uma parcela a organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas parcial da parcela anterior, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada.

§ 2º No caso de parcerias com mais de um ano de vigência e liberação dos recursos em parcela única, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada período de 6 (seis) meses.

§ 3º O gestor da parceria emitirá Parecer Técnico da análise da prestação de contas parcial com base nas informações apresentadas e registradas no SISCON pela organização da sociedade civil.

§ 4º Constatada irregularidade na prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 5º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa do órgão ou entidade concedente deverá determinar o registro do fato no SISCON, e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

Da Prestação de Contas Final

Art. 58. A prestação de contas final será composta pelos mesmos relatórios e documentos do artigo anterior e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil.


Parágrafo único. A prestação de contas final será composta, ainda, dos seguintes documentos:

- a) Relatório Final de cumprimento do objeto;
- b) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;
- d) Relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- e) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso.


PRESTAÇÃO DE CONTAS

Decreto Estadual Nº 17.083/2017

Usuários online: 1 **Governo do Estado do Piauí** fechar



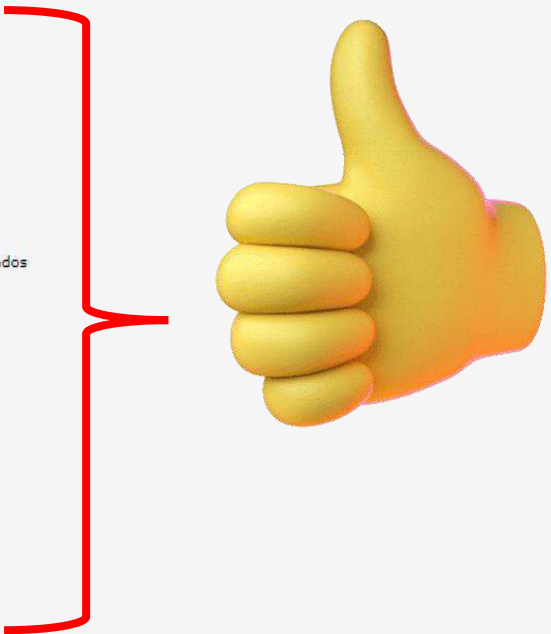
OSC & GOVERNO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

Modelos de Documentos

- Celebração
- Execução
- Prestação de Contas
 - Modelo Relatório de Execução do Objeto
 - Modelo Relatório de Execução Financeira
 - Modelo Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa
 - Formulário relação dos pagamentos efetuados
 - Modelo Relatório Final de cumprimento do objeto
 - Formulário relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados
 - Formulário Termo de devolução dos bens adquiridos
 - Modelo Relatório de visita técnica in loco
 - Modelo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação
 - Formulário Conciliação bancária
 - Formulário análise conformidade prestação de contas
 - Formulário análise financeira prestação de contas
 - Modelo Parecer técnico prestação de contas
 - Formulário aprovação prestação de contas
 - Formulário declaração guarda documentos
 - Formulário manifestação conclusiva prestação de contas final



LAURO HENRIQUE BORGES LEAL
Administrador

Governo do Estado do Piauí
Este site visualiza melhor em 1024 x 768 pixels.

Versão **ATI/CGE** do Governo do Estado do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Decreto Estadual Nº 17.083/2017

PRAZOS

Art. 59. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da Parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O processo da prestação de contas deverá ser submetido a uma análise de conformidade no setor competente como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito pela área técnica.

Art. 60. A partir da data do recebimento, a prestação de contas final deverá ser analisada pelo órgão ou entidade concedente no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O gestor da parceria emitirá Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas, por meio de despacho ou documento específico que deverá constar no processo.

§ 2º A manifestação conclusiva será emitida pela autoridade competente que assinou o instrumento da parceria, permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

§ 3º O Parecer Técnico conclusivo deve ser inserido na plataforma eletrônica do SISCON.



Prestação de Contas de Convênios Federais

RÁPIDO AOS SISTEMAS



Acesso ao SICONV
Login



Entre no SICONV
Acesso Livre

Conceitos:

- Transferência Voluntária - Artigo 25 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal): “Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.”

contrato de repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União;

convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016** : dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-no-424-de-30-de-dezembro-de-2016>

- **DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm

- **LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424/2016

Art. 77. Todos os atos referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização e prestação de contas dos instrumentos deverão ser realizados ou registrados em módulo específico do SICONV.

Art. 78. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, repassadores de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, referidos no art. 1º desta Portaria, deverão disponibilizar no SICONV seus programas, projetos e atividades, conforme previsto no art. 5º desta Portaria.

Art. 79. As novas funcionalidades do SICONV, bem como outras alterações decorrentes desta Portaria, deverão ser implementadas no Sistema de acordo com o cronograma a ser definido pelo Órgão Central do Sistema.

Art. 80. Os casos omissos serão dirimidos na forma do § 4º do art. 13 do Decreto nº 6.170, de 2007.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS

Plataforma +BRASIL - SICONV



Cadastro Ente/Entidade

Programas

Propostas

Convênios

Execução

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

TCE

Verificação de Regularidade

Entrar no sistema com senha

26/07/2021 10:12-v.6.66

Principal > Consultar Pré-Convênio/Convênio

Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

Preencha os campos abaixo com os dados da consulta e clique em "Consultar".

Consulta Rápida:

UF/Município do Proponente

Consultar

Consulta Completa:

Número da Proposta

Número do Convênio/Pré-Convênio

Consultar

Órgão Convênio/Pré-Convênio



Código da UG do Órgão

Modalidade

Ano

Situação do Convênio/Pré-Convênio

Aprovado Plano de Trabalho

Assinado

Enviado para o SIAFI

Aguardando análise de PC

Empenhado

Publicado

Cláusula Suspensiva/Liminar Judicial

Tem TCE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente no SICONV;

II - o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 desta Portaria;

III - o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e

IV - o prazo mencionado no inciso III constará do instrumento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 4º Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador ou sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

§ 5º Na impossibilidade de atender ao disposto no § 4º, deverá ser apresentado ao concedente justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 235, DE 23 DE AGOSTO DE 2018)

§ 6º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

§ 7º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

§ 8º No caso de o convenente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo.

§ 9º Os convenentes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

§ 1º A devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - nos convênios, o conveniente deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes; e

II - nos contratos de repasse, o conveniente deverá proceder a devolução integral ao concedente.

(Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 62. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo conveniente no SICONV, pelo seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.



§ 1º O concedente ou a mandatária deverá registrar no SI- CONV o recebimento da prestação de contas.

§ 2º A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

§ 4º O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

§ 5º A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos e termos de parceria serão realizados no SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

§ 1º Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

§ 2º Para a celebração dos instrumentos e demais ajustes listados no caput deste artigo, os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º desta Portaria devem estar cadastrados no SICONV.

§ 3º O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§ 4º A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

§ 1º O prazo de análise previsto no caput poderá ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 2º A análise da prestação de contas pelo concedente ou pela mandatária poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

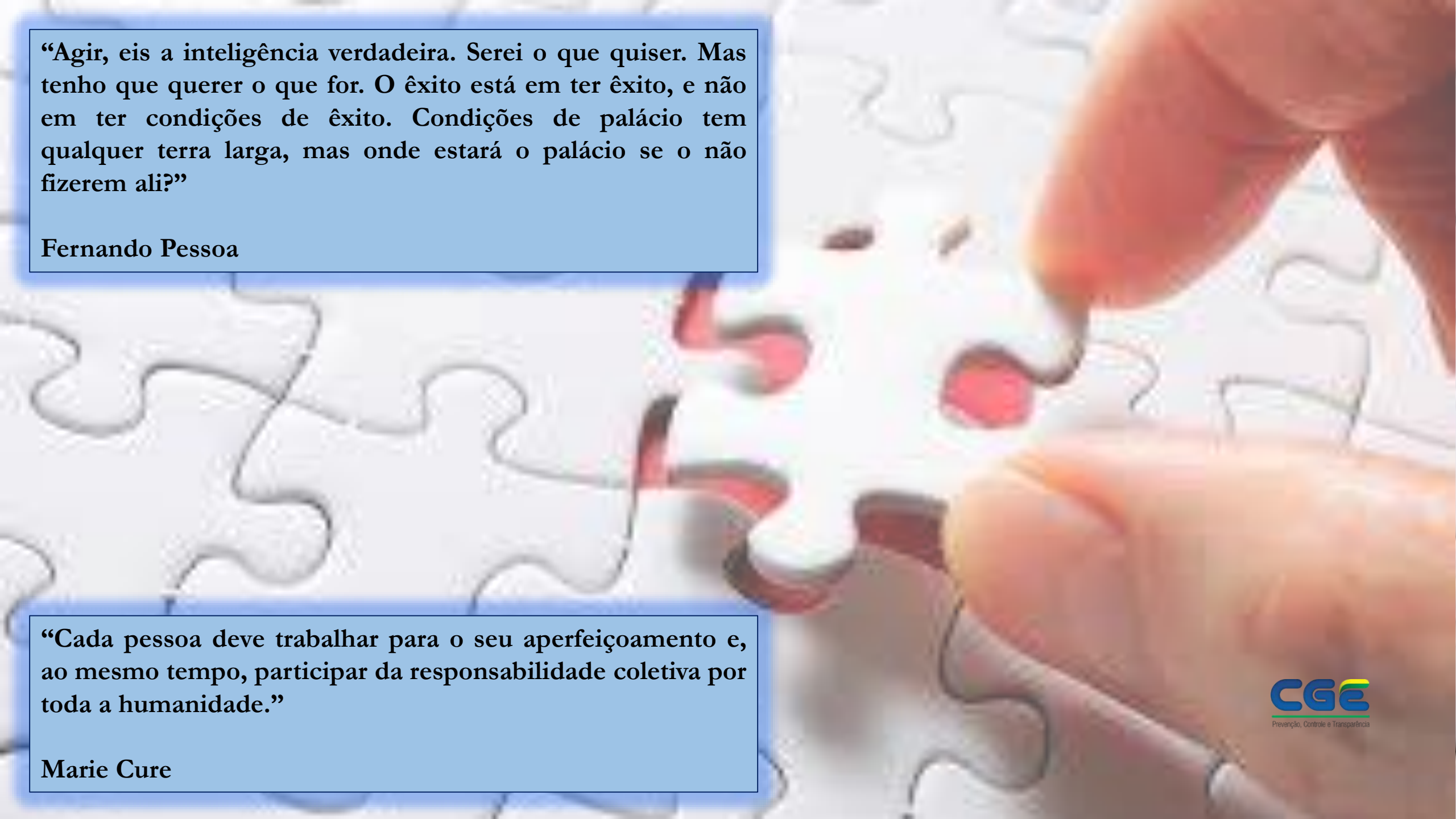
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aspectos Importantes:

- **Movimentação em conta bancária específica;**
- **Comprovação de despesas através de documentos fiscais idôneos;**
- **Documentos comprobatórios de execução física;**
- **Execução durante a vigência e suas prorrogações;**
- **Aporte da contrapartida;**
- **Aplicação dos recursos do instrumento enquanto não utilizados;**
- **Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, a devolução dos saldos financeiros remanescentes à conta única do Tesouro.**



A close-up photograph of a hand placing a white puzzle piece into a larger assembly of white puzzle pieces. The hand is positioned on the right side of the frame, and the puzzle pieces are arranged in a grid-like pattern. The lighting is soft, highlighting the texture of the puzzle pieces and the skin of the hand.

“Agir, eis a inteligência verdadeira. Serei o que quiser. Mas tenho que querer o que for. O êxito está em ter êxito, e não em ter condições de êxito. Condições de palácio tem qualquer terra larga, mas onde estará o palácio se o não fizerem ali?”

Fernando Pessoa

“Cada pessoa deve trabalhar para o seu aperfeiçoamento e, ao mesmo tempo, participar da responsabilidade coletiva por toda a humanidade.”

Marie Cure



**Agradecemos,
Gerência de Transferências – GETRA
Controladoria Geral do Estado do Piauí –CGE/PI**